



Ministério Públco do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

NOTÍCIA DE FATO

SIMP nº 000191-048/2018

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, III e VI da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia apócrifa e matérias jornalísticas referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2017, firmado entre o Município de Araputanga e o Hospital Geral e Maternidade Araputanga.

CONSIDERANDO que “a saúde é um *DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO*, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (art. 2º, caput, da Lei Federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e *DEVER DO ESTADO*, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção” (Art. 196, CRFB/88);

CONSIDERANDO que “são de *RELEVÂNCIA PÚBLICA* as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" (art. 197, CRFB/88);

CONSIDERANDO que, segundo a Lei Federal nº 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda a diversos princípios, dentre eles o da *UNIVERSALIDADE* de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e o da *IGUALDADE* da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

CONSIDERANDO que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, certo que esta participação complementar deve ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público;

CONSIDERANDO que o Município de Araputanga, por não possuir um Hospital Pùblico, firmou acordo/convênio/contrato com o Hospital particular a fim de que este, mediante contraprestação do Poder Executivo, possa executar a política de atendimento médico àqueles que dela necessitam;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº. 013/2017, celebrado, a partir de inexigibilidade de licitação, entre o Hospital Geral e Maternidade Araputanga e a Prefeitura Municipal consignou que o ente público,



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

valendo-se de recursos próprios e federais, pagaria ao contratado **o valor de R\$ 1.323.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil reais);**

CONSIDERANDO o Segundo Termo Aditivo do contrato que elevou o valor global do contrato originário para **R\$ 2.579.850,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)**, bem como que o Terceiro Termo Aditivo ainda aumentou tal valor para **R\$ 5.279.850,00 (cinco milhões e duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)**, ao passo que o Quarto Termo Aditivo consignou novo acréscimo, tornando como Valor Global do Contrato original a quantia de **R\$ 5.341.268,25 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**;

CONSIDERANDO as informações e suspeitas no sentido de que vem ocorrendo superfaturamento no contrato administrativo firmado, o qual, se comprovado, poderá ensejar a responsabilização do Prefeito Municipal, Sr. Joel Marins de Carvalho e demais agentes públicos e particulares envolvidos, pela prática de Ato de Improbidade Administrativa, conforme preceitos da Lei nº. 8429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades pertencentes à Administração Direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território (art. 10, da Lei Federal nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade



Ministério Públco do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

às instituições (art. 11, *caput*, da Lei Federal nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como da saúde, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVO, por tais razões, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que me são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; art. 8.º, § 1.º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 8º da Resolução CSMP/MT nº 052/2018, converter a presente peça em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **apurar possível existência de superfaturamento no contrato administrativo nº 13/2017 e seus aditivos, firmado entre o Município de Araputanga e o Hospital Geral e Maternidade Araputanga, bem como a prática de Ato de Improbidade Administrativa do Prefeito Municipal de Araputanga/MT – Sr. Joel Marins de Carvalho e demais agentes públicos e particulares envolvidos**, promovendo diligências para posterior instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1. Ante a sua conversão, proceda-se às respectivas alterações junto ao sistema SIMP, mantendo-se o mesmo número de protocolo (art. 22, § 7º, Resolução nº 52/2018-CSMP);

2. Registrado e autuado o presente expediente administrativo, proceda a publicação no endereço eletrônico do Ministério Públco, conforme determina o art. 77, § 2º, inciso I, da Resolução nº 052/2018 do CSMP/MT;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

3. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Pùblico – CAOP, solicitando os bons préstimos daquele órgão para o fim de verificar, através de pesquisa de preços e outros procedimentos referentes ao mesmo objeto se os preços no Contrato Administrativo nº 13/2017 e seus aditivos são proporcionais e compatíveis com os serviços efetivamente contratados, ou, ao contrário, se há superfaturamento, sobrepreço etc, indicando, por fim, qual o prejuízo suportado pelo Município em decorrência das irregularidades constatadas, visando instruir este órgão de execução quanto ao valor do resarcimento a ser pleiteado na ação competente;

4. Oficie-se à Prefeitura de Araputanga, na pessoa do Sr. Joel Marins de Carvalho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe os fundamentos das elevações dos valores contidos nos aditivos do Contrato nº. 013/2017, firmado com o Hospital Geral e Maternidade de Araputanga, apresentando os documentos que demonstrem a necessidade de tais aumentos, elaborando planilha que contenha o resumo dos gastos que ensejaram os acréscimos;

5. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, atuando neste Inquérito Civil, a técnica administrativa Carla Beatriz Silva Ferreira.

Cumpra-se as determinações no prazo de 10 (dez) dias, expedindo-se o necessário.

Araputanga/MT, 19 de abril de 2018.

MARIANA BATIZOCO SILVA
Promotora de Justiça